

LEI ORDINÁRIA Nº 1453

de 28 de novembro de 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE O USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DENTRO DE CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a proceder, juntamente com a Gerencia de Educação e Saúde, a criação de uma "Campanha Educativa" sobre o uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, dentro de casa.

Art. 2º.. *Para a viabilização da campanha de que trata o artigo 1º, poderá o Executivo firmar parceria com a iniciativa privada.*

Art. 3º.. *Poderá o Executivo utilizar espaços nas contas IPTIJ e outros impressos oficiais do município, para desenvolver a campanha.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

JARDIM, 06 DE JULHO DE 2009.

EVANDRO ANTONIO BAZZO *Prefeito Municipal de Jardim*

Lei Ordinária Nº 1453/2009 - 28 de novembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em